

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2501056400100046301

Reclamante/Consumidor(a): FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS, **CNPJ/CPF:** 607.306.473-07
Endereço: Rua 131 - 131 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-340, **Telefone:** (85) 99718-4355
E-mail: FDASCHAGASFARIAS17@GMAIL.COM.
Procurador(a):, **CNPJ/CPF:**, **Telefone:**, **E-mail:**.

Reclamado/Fornecedor: D TUDO CELULAR LTDA, **CPF/CNPJ:** 55.190.678/0001-76
Endereço: Avenida Carlos Jereissati - 100 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-225.

Ao(s) 20 de Fevereiro de 2025 às 09:00h, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS, inscrito no CPF sob nº 607.306.473-07.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS, este reitera os termos da reclamação inicial e informa que buscará as vias judiciais para resolver sua demanda tendo em vista a ausência injustificada da reclamada e o descaso que seu problema foi tratado pela reclamada.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor D TUDO CELULAR LTDA, não compareceu a esta audiência, mesmo estando devidamente notificado segundo AR nº 0023330328BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo às fls. 17, contudo, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência. Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), este por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

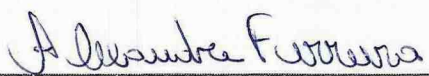
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09:00h e o segundo às 09:10h.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor OU ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

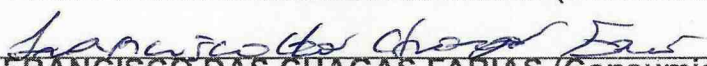
Cumpra destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Para mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 20 de Fevereiro de 2025.



ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA (Conciliador(a))



FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS (Consumidor(a))

AUSENTE
D TUDO CELULAR LTDA (Fornecedor)